



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

REGULAMENTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, sem prejuízo do que se encontre previsto em decisão hierárquica em sentido contrário, e no cumprimento da Ordem de Serviço nº 2/2015, de 25 de Março, e respetivos anexos, de S. Exª a Conselheira Procuradora Geral da República, que constituem elemento conformador e integrante deste Regulamento.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

ARTIGO 2.º

Magistrados da Procuradoria da República da comarca

1. A Procuradoria da República da Comarca de Lisboa integra, para além do Magistrado do Ministério Público Coordenador, o Diretor do DIAP, os Procuradores da República e os Procuradores-adjuntos, coadjuvados por Oficiais de Justiça.
2. Os Magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da Comarca de Lisboa prestam serviço no Departamento de Investigação e Ação Penal, junto das Procuradorias da República das Instâncias Centrais e Locais e dos Tribunais de Competência Territorial Alargada com sede na Comarca de Lisboa, assegurando ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciárias, nos termos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

3. Os Procuradores da República podem assumir funções coadjuvantes de coordenação sectorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca- como vem definido no artº 99º/3 da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto, conjugado com o disposto no nº 8 do Despacho nº 2/2014, de 5/9/2014, de S. Exª a Conselheira Procuradora Geral da República - ou assumir funções de coordenação e/ou de hierarquia direta, ou assumir a coordenação de Secção ou Secções de DIAP ou assumir a coordenação de Secção ou Secções de Instância ou de Instâncias ou, ainda, a coordenação geral e transversal de núcleo ou núcleos ou de Secção ou Secções, que, em qualquer caso, não abrangem a totalidade de uma jurisdição no âmbito da Comarca, sempre sob orientação e superior direção do magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca.

4. Na distribuição do serviço ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efetiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

ARTIGO 3.º

Atendimento ao público – magistrados - regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, bem como por assessor ou substituto do Procurador, designadamente quando o volume de serviço o justifique, ainda que sob a orientação de Procurador da República, nos termos previstos no presente regulamento.

2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer Procuradoria da República das instâncias centrais e locais, a qualquer dia da semana durante o horário de expediente.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:

- a) Procuradorias da República das Instâncias Centrais de Família e Menores;
- b) Procuradorias da República das Instâncias Centrais de Trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

- c) Procuradorias da República das Instâncias Centrais Cíveis;
 - d) Procuradorias da República das Instâncias Centrais do Comércio;
4. O Portal da Procuradoria da República da comarca de Lisboa divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das instâncias centrais e locais.
5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, ser efetuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por vídeo - conferência.

Artigo 4.º

Horário das secretarias

Para além do atendimento ao público assegurado preferencialmente por magistrado previsto no artigo anterior, as secretarias das procuradorias estão abertas ao público todos os dias úteis, das 9H00 às 12,30h e das 13,30 às 16H00.

ARTIGO 5.º

Apresentação de queixas, participação, requerimentos e exposições – regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos, exposições em qualquer Procuradoria da República, junto de qualquer instância.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções especializadas identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:
 - a) Às Secções do DIAP quando estiver em causa matéria criminal;
 - b) Às Procuradorias da República das Instâncias Centrais de Trabalho quando estiver em causa matéria laboral;
 - c) Às Procuradorias da República das Instâncias Centrais de Família e Menores quando estiver em causa matéria de Família e Menores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

d) Às Procuradorias da República das Instâncias Centrais Cíveis ou de Comércio quando estiver em causa matéria cível ou de comércio.

3. Caso o expediente seja recebido por uma Procuradoria da República que não seja competente para a sua análise esta encaminha-o, pela via mais expedita, à Procuradoria da República competente.

ARTIGO 6.º

Funcionamento em rede

1. Os Magistrados em funções nas Procuradorias da República especializadas e nas Procuradorias da República das instâncias locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do Procurador Coordenador Sectorial, do Procurador da República Coordenador a que se refere o nº 3 do artº 2º do presente Regulamento ou do Procurador da República para o efeito designado.

2. Estão constituídas na Procuradoria da República da Comarca de Lisboa – no quadro da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa e da Procuradoria - Geral da República - redes de trabalho nas seguintes matérias:

- a)** Rede de Família e Menores
- b)** Rede de violência doméstica;
- c)** Rede Laboral;
- d)** Rede do Crime económico-Financeiro
- e)** Rede CPC – Cooperação na Proteção do Consumidor;
- f)** Rede do Cibercrime;
- g)** Rede dos Interesses Coletivos e Difusos

3. Os Magistrados do Ministério Público da Comarca de Lisboa integram-se nas estruturas constituídas na área da Procuradoria – Geral Distrital de Lisboa e da Procuradoria-Geral da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

ARTIGO 7.º

Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições

1. Os Magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os Magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a respetiva ação, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns de forma favorecer a eficácia da atuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.
2. O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os Procuradores da República Coordenadores Sectoriais e/ou os Procuradores Coordenadores a que alude o nº 3 do artº 2º do presente Regulamento, os procedimentos e as boas práticas adequados a tal finalidade.

ARTIGO 8.º

A Procuradoria da República da Comarca no Portal do Ministério Público

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio eletrónico da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa com informação sobre a organização e a atividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.
2. O Magistrado do Ministério Público Coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio eletrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os Magistrados ou Funcionários com permissão para a respetiva inserção.
3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.
4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de proteção da intimidade da vida privada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

CAPÍTULO II

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

ARTIGO 9.º

DIAP da Comarca de Lisboa

1. Compete ao DIAP da comarca a direção e exercício da ação penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.
2. O DIAP é composto de Secções/Unidades de competência especializada, semi-genéricas e genéricas, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infrações da comarca, visando reforçar a eficácia da investigação criminal.

ARTIGO 10.º

DIAP da Comarca de Lisboa – Organização e competência

1. A repartição dos processos no DIAP de Lisboa sede entre secções especializadas e semi-genéricas, bem como a concentração de investigação dentro de uma secção semi-especializada, obedece a critérios de diferenciação da investigação em função da tipologia de infrações.

a) São secções semi-genéricas a 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, e 10ª.

b) São secções especializadas a 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 13ª e 15ª.

c) São tramitados pelas secções especializadas os inquéritos relativos a:

1.ª Secção	Tráfico de estupefacientes e crimes conexos.
2.ª Secção/Semigenérica	Crimes comuns e crimes de abuso sexual contra menores ou/e dependentes, pornografia infantil designadamente na Internet
3.ª Secção	Crimes tributários e crimes conexos e ou instrumentais, crimes de burla e contrafação de moeda e interesses difusos, furto e recetação de obras de arte;
4.ª Secção/Semi-genérica	Crimes comuns e queixas contra agentes de autoridade.
5.ª Secção/Semi-genérica	Crimes comuns e crimes contra a economia, crimes contra direitos de autor e propriedade industrial.
6.ª Secção/Semi-genérica	Crimes comuns e crimes de negligência médica.
7.ª Secção/UCVD	Crimes de violência doméstica, maus tratos contra menores e idosos, homicídios em contexto de violência doméstica



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

8. ^a Secção	Crimes tributários e crimes conexos e ou instrumentais, crimes de burla e contrafação de moeda e interesses difusos, furto e recetação de obras de arte;
9. ^a Secção	Crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes praticados por titulares de cargos políticos, crimes de fraudes e de desvio de subsídios, crimes de insolvência, gestão danosa, crimes do mercado de valores mobiliários, cibercrimes, corrupção no fenómeno desportivo, fraudes bancárias e parabancárias.
10. ^a Secção/Semi-genérica	Crimes comuns e crimes essencialmente militares ou cometidos em instalações militares.
11. ^a Secção	Criminalidade especialmente violenta, tráfico de seres humanos, homicídios.
13. ^a Secção	Segmentos criminais de investigação simplificada e criminalidade estradal.
14. ^a Subsecção(central)	Participação de óbitos para decisão quanto à remoção do cadáver, realização ou dispensa de autópsia. Inquéritos contra desconhecidos não identificados nem identificáveis por crimes que não homicídio, violação, “assalto à mão armada”, falsificação e incêndio, sendo que os outros crimes graves são distribuídos às secções. Representação do M ^o . P ^o . na Instrução criminal.
15. ^a Secção	

d) Gabinete de informação e Atendimento da Vítima (GIAV) – assegura a prevenção, atendimento e encaminhamento das vítimas de violência doméstica, privilegiando a proximidade e/ou integração nas instalações do DIAP.

e) DIAP – município de Almada

1. ^a Secção/Unidade	Violência doméstica
2. ^a Secção/Unidade	Criminalidade violenta / Droga / Roubos
3. ^a Secção/Unidade	Genérica
4. ^a Almada	Genérica
PR	Crimes económicos de grande complexidade

f) DIAP – município do Seixal

1. ^a Secção/Unidade	Violência doméstica / Roubos
2. ^a Secção/Unidade	Droga / Homicídios / Violência Doméstica
3. ^a Secção/Unidade	Genérica
4. ^a Secção/Unidade / PR	Crimes económicos de grande complexidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

g) DIAP – município do Barreiro

1.ª Secção/Unidade	Semi especializada / Violência doméstica / outros
2.ª Secção/Unidade	Genérica

h) DIAP – município da Moita

1.ª Secção/Unidade	Genérica / Semi-especializada / violência doméstica e outros
2.ª Secção/Unidade	Genérica

i) DIAP – município do Montijo

Secção/Unidade	Genérica
----------------	----------

2. Sem prejuízo das competências do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o DIAP da comarca de Lisboa, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto do Ministério Público, dirige ainda os inquéritos e exerce a ação penal relativamente:

a) Aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto do Ministério Público, quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes à área de competência do tribunal da Relação de Lisboa;

b) E precedendo despacho do Procurador-Geral Distrital, quando, relativamente a crimes de manifesta gravidade, a complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa justificarem a direção concentrada da investigação.

ARTIGO 11.º

Atendimento ao público em matéria criminal

1. O atendimento ao público especializado em matéria criminal – DIAP é assegurado nos seguintes locais e horários:

a). Secção/Unidade do DIAP município de Lisboa

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Avª. D. João II, nº 1.08.01, Edifícios C, D e E 1990 —097 Lisboa	Lisboa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

b). Secção/Unidade do DIAP município de Almada

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	R. Marcos de Assunção, Palácio da Justiça 2809-015 Almada	Almada

c). Secção/Unidade do DIAP município do Seixal

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Quinta dos Franceses 2840 — 499 Seixal	Seixal

d). Secção/Unidade do DIAP município do Barreiro

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Av ^a . Santa Maria Palácio da Justiça 2830 — 007 Barreiro	Barreiro

e). Secção/Unidade do DIAP município da Moita

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Rua Francisco Távora nº 2, 2864 — 001 Moita	Moita

f). Secção/Unidade do DIAP município do Montijo

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Av ^a . Dr. Manuel Paulino Gomes 2870 — 156 Montijo	Montijo/ /Alcochete

2). O atendimento ao público nas instâncias locais e de secções criminais e de Pequena Criminalidade é assegurado nos seguintes locais e horários:

Secção/Unidade da instância local e de Pequena Criminalidade município de Lisboa

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Av ^a . D. João II, nº 1.08.01 Edifício B 1990 — 097 Lisboa	Lisboa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

Secção/Unidade da instância local criminal município de Almada

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	R. Marcos de Assunção, Palácio da Justiça 2809-015 Almada	Almada

Secção da instância local município do Seixal

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Quinta dos Franceses 2840 — 499 Seixal	Seixal

Secção da instância local criminal município do Barreiro

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Av ^a . Santa Maria Palácio da Justiça 2830 — 007 Barreiro	Barreiro/Moita

Secção da instância local criminal município do Montijo

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Av ^a . Dr. Manuel Paulino Gomes 2870 — 156 Montijo	Alcochete/ /Montijo

3. O atendimento ao público nas instâncias centrais criminais é assegurado nos seguintes locais e horários:

a). Secção de Instância Central Criminal município de Lisboa

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Av ^a . D. João II, nº 1.08.01 Edifício A 1990 — 097 Lisboa	Lisboa

b). Secção de Instância Central Criminal município de Almada

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	R. Marcos de Assunção, Palácio da Justiça 2809-015 Almada	Almada/Seixal Barreiro/Moita/ Montijo/Alcochete



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

Artigo 12.º

Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer Procuradoria da República da Comarca.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:
 - a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;
 - b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos às Procuradorias da República das Instâncias Centrais de Família e Menores para instauração de inquérito tutelar educativo.

3. Qualquer Procuradoria da República que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às Procuradorias da República competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

ARTIGO 13.º

Óbitos e dispensas de autópsia

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, os pedidos de dispensa de autópsia são formulados junto das Secções/Unidades do DIAP e/ou das Unidades Centrais de Turno, competentes para o efeito.

CAPÍTULO III

FAMÍLIA E MENORES

ARTIGO 14.º

Organização e competência

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado nas seguintes Procuradorias da República:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

a) Procuradoria da República da Instância Central de Família e Menores de Lisboa com competência no município de Lisboa;

b) Procuradoria da República da Instância Central de Família e Menores de Almada, com competência no município de Almada;

c) Procuradoria da República da Instância Central de Família e Menores do Seixal, com competência na área do município do Seixal;

d) Procuradoria da República da Instância Central de Família e Menores do Barreiro, com competência nas áreas dos municípios do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete.

2. No caso da Procuradoria da República das instâncias locais de Moita ou Montijo intervirem nos termos previstos no artigo 123.º, n.º 4, da LOSJ, devem comunicar de imediato a decisão tomada à Procuradoria da República da Instância Central de Família e Menores competente, juntamente com todo o expediente administrativo com aquela relacionada.

ARTIGO 15.º

Atendimento ao público em matéria de família e menores

O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes procuradorias e horários:

1. a). Procuradoria da Instância Central de Família e Menores município de Lisboa, sita na Av.ª. D. João II, nº 1.08.01 – Edifício I, 1990 – 097 Lisboa, o atendimento ocorre às segundas e quartas-feiras no período compreendido entre as 09h 30m e as 12h 15m. na parte da manhã para a senhora Assessora dos Srs. Procuradores, bem como diariamente ao balcão no mesmo horário da secretaria o qual já se referiu anteriormente.

Poderá ainda ser este atendimento feito por marcação telefónica (218 642 000).

b). Procuradoria da Instância Central de Família e Menores município de Almada, sita no Palácio da Justiça Rua Marcos Assunção 2809 — 015 Almada, o atendimento decorre diariamente pela unidade, sendo que nos casos que requerem a intervenção dos Senhores Procuradores, é feita a marcação para as sextas-feiras.

Poderá ainda ser este atendimento efetuado por marcação telefónica (212 721 500).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

c). Procuradoria da Instância Central de Família e Menores município do Barreiro, sita no Palácio da Justiça Av^a. de Santa Maria 2830 — 007 Barreiro, o atendimento decorre diariamente pela unidade, sendo que nos casos que requerem a intervenção dos Senhores Procuradores, são distribuídas 20 senhas pelo segurança às quartas-feiras da parte da tarde. Poderá ainda ser este atendimento efetuado por marcação telefónica(212 149 200).

d). Procuradoria da Instância Central de Família e Menores município do Seixal, sita na Quinta dos Franceses 2840 — 499 Seixal, o atendimento decorre diariamente pela unidade, sendo que nos casos que requerem a intervenção dos Senhores Procuradores, são distribuídas senhas às quintas-feiras às 13h e 30 m. Poderá ainda ser este atendimento efetuado por marcação telefónica (212 274 500).

CAPÍTULO IV

TRABALHO

ARTIGO 16.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado nas seguintes Procuradorias da República:

a). Procuradoria da República da Instância Central de Trabalho de Lisboa com competência no município de Lisboa;

b). Procuradoria da República da Instância Central de Trabalho do Barreiro com competência nos municípios de Amada, Seixal, Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete;

ARTIGO 17.º

Participações por acidentes de trabalho

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidos à Secção ou Juiz do trabalho das Instâncias Centrais de Trabalho de Lisboa ou do Barreiro conforme a territorialmente competente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

ARTIGO 18.º

Atendimento ao público em matéria de trabalho

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado nos seguintes locais e horários:

a) Procuradoria da República da Instância Central de Trabalho de Lisboa, sita na Rua Febo Moniz, n.º 27 B, 1º Piso, 1150-152 Lisboa, o atendimento ocorre às segundas, quartas e sextas-feiras, no período compreendido entre as 09h 30m e as 12h 15m.

A marcação para o serviço de atendimento ao público pode ser efetuada presencial ou telefonicamente (218 114 098);

b) Procuradoria da República da Instância Central de Trabalho do Barreiro o atendimento decorre às quintas-feiras à tarde, no Palácio da Justiça do Barreiro, embora se atenda diariamente, caso seja solicitado e, ponderada a urgência de cada caso, haja disponibilidade.

CAPÍTULO V

CIVIL E COMÉRCIO

ARTIGO 19.º

Organização e competência

1. No município de Lisboa, o exercício das funções do Ministério Público, na área cível, que, para este efeito inclui as jurisdições do cível, do comércio e de execução, é assegurado pelas seguintes unidades com competência na área deste município, agregadas e conjuntamente coordenadas por um Procurador da República Coordenador nos termos da parte final do nº 3, do artº 2º deste Regulamento:

a). Procuradoria da República da área Cível de Lisboa, que abrange o Núcleo de Propositura de Ações (NPA), o Núcleo de Contencioso Patrimonial de Estado (NCPE), bem como as Instâncias Central e Local Cíveis;

b). A Procuradoria da República da Instância Central de Comércio de Lisboa;

c). A Procuradoria da República da Instância Central de Execução de Lisboa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

2. No Município de Almada, o exercício das funções do Ministério Público, no âmbito das jurisdições cível e de execução, é assegurado pelas seguintes unidades:

a). Procuradoria da República da Instância Central Cível de Almada;

b). Procuradoria da República da Instância Central de Execução de Almada,

com competência na área dos municípios de Almada, Seixal, Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete.

c). Procuradoria da República da Instância Local genérica, desdobrada em matéria Cível e Criminal, com competência na área do município de Almada.

3. No município do Barreiro, o exercício das funções do Ministério Público, no âmbito da jurisdição de comércio, é assegurado pela:

a) Procuradoria da República da Instância Central de Comércio do Barreiro,

Com competência na área dos municípios e Almada, Seixal, Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete.

b) E, na jurisdição cível, também, pela Procuradoria da República da Instância Local Genérica, desdobrada em matéria Cível da Moita, que tem competência na área dos municípios da Moita e do Barreiro;

c) Pela Procuradoria da República da Instância Local Genérica, desdobrada em matéria cível e criminal do Montijo, tem competência nos municípios de Montijo e Alcochete.

4. No município do Seixal, o exercício das funções do Ministério Público, no âmbito da jurisdição cível, é assegurado, também, pela Procuradoria da Instância Local Genérica, desdobrada em matéria cível e criminal do Seixal que tem competência no município do Seixal.

ARTIGO 20º

Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio

1. O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado em permanência e durante o horário de expediente referido no artº 4º do presente Regulamento, nas seguintes Unidades:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

a). Procuradoria da República da Instância Central Cível de Lisboa;

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria.	Lisboa

b). Procuradoria da República da Instância Central de Comércio de Lisboa;

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Lisboa

c). Procuradoria da República da Instância Central Cível de Almada;

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Almada

d). Procuradoria da República da Instância Central de Comércio do Barreiro;

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Almada/Seixal/Barreiro/Moita Montijo e Alcochete

2. O atendimento ao público nas instâncias centrais criminais é assegurado nos seguintes locais e horários:

Em todas as instâncias Locais genéricas desdobradas em matéria cível e penal.

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Lisboa/Almada/Seixal Montijo/Alcochete

3. O atendimento ao público nos Tribunais de Competência Territorial Alargada é assegurado nos seguintes locais e horários:

a). Competência Territorial Alargada Tribunal de Execução das Penas

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Av ^a . D. João II, nº 1.08.01 Edifício A 1990 — 097 Lisboa	Lisboa

b). Competência Territorial Alargada Tribunal Marítimo

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS	LOCAL	COMPETÊNCIA TERRITORIAL
Atendimento diário em horário de expediente da secretaria	Av ^a . D. João II, nº 1.08.01 Edifício I 1990 — 097 Lisboa	Lisboa

c). Competência Territorial Alargada Tribunal da Propriedade Intelectual



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

ATENDIMENTO/OUTRAS INSTÂNCIAS/DEPARTAMENTOS

Atendimento diário em horário de expediente da secretaria

LOCAL

Rua Marquês da Fronteira
1098 — 001 Lisboa

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Lisboa

CAPÍTULO VI

Procuradorias da República dos tribunais com competência territorial alargada

ARTIGO 21º

Estrutura das Procuradorias da República

As Procuradorias da República dos Tribunais de Competência Territorial Alargada, sedeados em Lisboa, integram-se na organização funcional da Comarca, dispondo designadamente:

a). O Tribunal de Execução de Penas (TEP), de uma Procuradoria da República própria coordenada por um Procurador da República nos termos do segmento final do nº 3 do artº 2º deste Regulamento;

b). As Procuradorias da República do Tribunal Marítimo e do Tribunal da Propriedade Intelectual integram a área Cível do município de Lisboa e integram a Coordenação prevista no artº 19º/1 do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 22.º

Organização

1. Nas Procuradorias da República das Instâncias Centrais, dos Tribunais de Competência Territorial Alargada e das Procuradorias da República das Instâncias Locais a representação do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e Procuradores-adjuntos.

2. Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais do que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

3. O Magistrado do Ministério Público Coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente da Comarca desde que não resulte um enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob sua direção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos.

CAPÍTULO VIII

DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

ARTIGO 23.º

Definição de objetivos estratégicos

1. O Magistrado do Ministério Público Coordenador em articulação com os Procuradores da República Coordenadores Sectoriais e/ou os Procuradores da República Coordenadores +como vêm consagrados na parte final do n.º 3 do art.º 2º do presente Regulamento, ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta ao Procurador-Geral Distrital até ao dia 15 de Abril de cada ano sugestões de objetivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 90.º da LOS, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objetivos estratégicos trianuais e anuais.

2. O Magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral da República até ao dia 30 de Junho, pela via hierárquica, os objetivos processuais nos termos do artigo 91º da LOSJ, para efeitos de homologação.

ARTIGO 24.º

Acompanhamento da atividade e relatórios

1. Com vista à avaliação da atividade da comarca o Magistrado do MP Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.

2. Com vista à avaliação da atividade da comarca o Magistrado do Ministério Público Coordenador reúne, trimestralmente, com os Procuradores da República Coordenadores



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

Sectoriais e/ou com os Procuradores da República Coordenadores que farão um balanço da situação da comarca, na perspetiva da área que coordenam, bem assim como na das interceções com outras áreas da atividade do Ministério Público, antecipando as perspetivas de evolução futura.

3. Em Março de cada ano o Magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a atividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspetos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

CAPÍTULO IX

FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS

ARTIGO 25.º

Substituição de Magistrados

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

ARTIGO 26.º

Justificação de faltas e concessão de licenças

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público coordenador, para apreciação e decisão.
2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.
3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.

4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras atividades de natureza funcional.

ARTIGO 27.º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.

2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por Oficiais de Justiça.

3. Na afetação de Oficiais de Justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada.

4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafetação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no art.º 2º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

ARTIGO 28.º

Turnos aos sábados e feriados

1. Os turnos para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e 55.º do DL 49/2014, de 27 de Março, são organizados com periodicidade semestral e o respetivo mapa fica depositado no apoio à Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respetiva categoria.
3. O magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim de semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.
4. O serviço de turno respeitante às Procuradorias da República dos municípios de Almada e Seixal tem lugar, rotativamente e sucessivamente, entre aquele e este município, com início em Almada.
5. O Serviço de turno respeitante às Procuradorias da República dos municípios do Barreiro/Moita e Montijo é realizado de forma concentrada no município do Barreiro
6. Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca poderá o magistrado do Ministério Público coordenador organizar turnos por jurisdição ou departamento.
7. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
8. O sítio eletrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respetivos horários de funcionamento.

ARTIGO 29.º

Turnos de férias

1. Na organização dos turnos de férias respeita-se, tendencialmente, o princípio da especialização dos magistrados podendo, para o efeito, agregar-se municípios da mesma comarca.
2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respetiva categoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

- 3.** Para garantir o princípio da especialização podem também agregar-se comarcas da área da mesma Procuradoria-Geral Distrital.
- 4.** No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente anterior.
- 5.** Para cada período de férias o magistrado coordenador determina a abertura de tantos livros de turno quantas as procuradorias em que funcione o turno na comarca.
- 6.** O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respetiva direção, a cada momento.
- 7.** O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.
- 8.** O magistrado de turno lavra, no respetivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.
- 9.** Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
- 10.** O sítio eletrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respetivos horários de funcionamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

ARTIGO 30.º

SIMP e comunicação interna

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Diretiva nº 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

ARTIGO 31.º

Gabinete de apoio

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.
2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao Magistrado do Ministério Público Coordenador.
3. O Magistrado do Ministério Público Coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a atividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o via SIMP aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

ARTIGO 32.º

Espólio

1. Os objetos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.
2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos artigos 10º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de Novembro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LISBOA

3. Os demais objetos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exata localização.
4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objetos em todos os dias úteis em que tal se mostrar necessário, no horário normal de expediente.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objetos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objeto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.
6. Periodicamente o Magistrado do Ministério Público Coordenador determina a organização pelo administrador judiciário do processo de venda ou destruição dos objetos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.

ARTIGO 33.º

Arquivo

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.
2. O Núcleo da Secretaria do DIAP e as unidades de apoio organizam, com periodicidade anual listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013 de 24 de Dezembro.

Lisboa, 24 de Abril de 2015.

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Lisboa

José António Branco

(Procurador-Geral Adjunto)